

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR**, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO; E  
**SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representada por sua Presidente, Sra. TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 29/02/2018**

**PISO DE INGRESSO:** – Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade, conforme tabela abaixo:

| <b>CARGOS</b>   | <b>SALÁRIOS</b> |
|---|-----------------|
| 1) Substituto (judicial e extrajudicial)                                  | R\$ 1372,00     |
| 2) Empregado Juramentado (funções plenas)                                 | R\$ 1372,00     |
| 3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)   | R\$ 1126,00     |
| 4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)             | R\$ 1126,00     |
| 5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**) | R\$ 1096,00     |
| 6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)           | R\$ 1096,00     |
| 7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)                  | R\$ 1083,00     |
| 8) Auxiliar de Cartório Judicial III                                      | R\$ 1052,00     |
| 9) Auxiliar de Cartório Judicial II                                       | R\$ 1045,00     |
| 10) Auxiliar de Cartório Judicial I                                       | R\$ 1039,00     |
| 11) Atendente de Cartório Extrajudicial III                               | R\$ 1052,00     |
| 12) Atendente de Cartório Extrajudicial II                                | R\$ 1045,00     |
| 13) Atendente de Cartório Extrajudicial I                                 | R\$ 1039,00     |
| 14) Office-boy  | R\$ 1009,00     |
| 15) Servente  | R\$ 1005,00     |

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 28/02/2018**

*Correção Salarial* – A partir de primeiro de março de 2017, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em primeiro de março de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos durante o período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** Aos admitidos após março de 2016, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 28/02/2018**

**TICKET/VALE REFEIÇÃO:** Os cartórios fornecerão ticket ou vale refeição no valor de R\$ 16,61 (dezesesseis reais e sessenta e um centavos) para cada dia

*efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, sendo descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$15,10 (quinze reais e dez centavos).*

## **CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2016/2018**

*As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinadas em primeiro de março de 2016, permanecem inalteradas, vigorando até 28 de fevereiro de 2018.*

---

*Sindicato dos Trabalhadores em Cartórios de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral – SIMPAR – CNPJ – 04.222.690/0001-84  
Diomar Ajala Balieiro - Presidente - CPF – 353.563.409-15*

---

*Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná  
SINOREG –PR - CNPJ – 04.867.787/0001-44  
Teresinha Ribeiro de Carvalho - Presidente – CPF – 460.168.059-04*